



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS VILA VELHA**

**PORTARIA Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº1986 de 22.11.2021, DOU de 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno para uso do Laboratório de Cosmetologia do Campus Vila Velha, na forma do Anexo I desta Portaria.

**Diemerson Da Costa Sacchetto**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - ANEXO I**  
**REGULAMENTO INTERNO PARA USO DO LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA**

Regulamenta as normas, os procedimentos e os fluxos de trabalho para uso do Laboratório de Cosmetologia, do Campus Vila Velha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** É caracterizado como um espaço com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão que atendem às demandas da comunidade acadêmica, dos Cursos Técnicos, de Graduação e da Pós-graduação ofertados pelo Ifes Campus Vila Velha, bem como dos projetos de pesquisa e dos programas de extensão da rede Ifes e demais parcerias públicas ou privadas.

**Art. 2º** Administrativamente encontra-se subordinado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DPPGE).

**Art. 3º** Todas as atividades a serem realizadas neste espaço deverão ser previamente acordadas com a Coordenação responsável pelo laboratório pelo e-mail: **cosmetologia.vv@ifes.edu.br**.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

**Art. 4º** O Laboratório de Cosmetologia do Ifes Campus Vila Velha será coordenado e supervisionado por servidor nomeado conforme Portaria de Responsabilidade emitida pela Direção-Geral (PORTARIA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2023), a qual compete coordenar, planejar, organizar, dirigir, e controlar as atividades realizadas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** Localiza-se no Prédio de Extensão Tecnológica e compreende o espaço físico da antessala,

do vestiário e da área do laboratório destinado às atividades práticas experimentais e correlatas.

**Art. 6º** É composto por:

- I. Materiais de consumo e reagentes;
- II. Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos), que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio, Materiais e Suprimentos e na responsabilidade da Coordenação pelo Laboratório de Cosmetologia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de cosmetologia, ligados aos Cursos Técnicos, de Graduação e da Pós-graduação ofertados pelo Ifes Campus Vila Velha, atendidos os encaminhamentos previstos neste regulamento.

**Art. 8º** Proporcionar a realização de aulas práticas experimentais e correlatas para o desenvolvimento dos componentes curriculares de Cosmetologia dos Cursos Técnicos, de Graduação e da Pós-graduação ofertados pelo Ifes.

**Art. 9º** Executar as atividades e as ações vinculadas aos programas de extensão comunitária, institucionalizados no Ifes, na área de Cosmetologia.

**Art. 10º** Executar as atividades estabelecidas por parcerias e/ou convênios do Ifes Campus Vila Velha com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à melhoria de processos de produção e desenvolvimento de cosméticos, dentre outras soluções previamente acordadas com a Coordenação responsável pelo laboratório.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS USUÁRIOS**

**Art. 11º** São usuários do Laboratório de Cosmetologia:

- I. Servidores Técnicos Administrativos, lotados na Coordenadoria de Laboratórios;
- II. Docentes responsáveis por atividades práticas a serem desenvolvidas no laboratório como projetos de pesquisa, de extensão, visitas técnicas, entre outras na área de cosmetologia.
- III. Discentes de Cursos Técnicos, de Graduação e da Pós-graduação, regularmente

matriculados no Ifes Campus Vila Velha, desenvolvendo atividades curriculares e/ou extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, na área de cosmetologia.

IV. Visitantes: estudantes da rede pública ou privada, estudantes de Graduação, da Pós-graduação e servidores do Ifes e de outras instituições de ensino, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão na área de cosmetologia.

**Parágrafo único.** Conforme consta no Art. 3º deste Regulamento, todas as atividades a serem realizadas no Laboratório de Cosmetologia deverão ser previamente acordadas e agendadas com a Coordenação responsável pelo laboratório por e-mail.

**Art. 12º Aos usuários DOCENTES compete:**

- I. Agendar previamente a atividade com a Coordenação responsável do laboratório;
- II. Responsabilizar-se pelo material de consumo necessário para execução da atividade. Os servidores docentes podem adquirir ingredientes/insumos cosméticos com recursos oriundos de fomentos internos/externos ou devem preencher o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INGREDIENTES COSMÉTICOS E EQUIPAMENTOS (**Anexo A**) e enviar para a Coordenadoria de Laboratório (laboratorio.vv@ifes.edu.br);
- III. Ser responsável pelo uso dos equipamentos e segurança dos estudantes e/ou visitantes durante as atividades dentro do laboratório, quando não forem atividades de ensino regulares do Ifes Campus Vila Velha, devendo preencher o TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA (**Anexo B**);
- IV. Enviar o PLANO DE ATIVIDADE a ser realizado no laboratório (**Anexo C**);
- V. Quando for um curso de capacitação, exigir a assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE E/OU DE VISITANTE (**Anexo D**) nas atividades que envolvem cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na área de produção de cosméticos a usuários visitantes;
- VI. Utilizar e supervisionar os estudantes no uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs), atendendo às normas de segurança adotadas no laboratório;
- VII. Restringir a permanência de pessoas não autorizadas, bem como de estudantes que não estão

diretamente envolvidos nas atividades práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório **(20 pessoas)**;

**Art. 13°** A Coordenação responsável pelo Laboratório compete:

- I. Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos, materiais e reagentes;
- II. Identificar a necessidade e atuar em processos de aquisição, manutenção e desfazimento de equipamentos, materiais e reagentes;
- III. Classificar equipamentos e materiais sob os aspectos de utilização e funcionamento e encaminhar, em cada caso, para assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte;
- IV. Tomar medidas necessárias à reparação ou substituição de equipamentos e reposição de materiais;
- V. Supervisionar e orientar sobre o cumprimento das normas de segurança do laboratório;
- VI. Zelar pela limpeza, conservação e pelo uso adequado das instalações, do patrimônio e dos materiais dos laboratórios;
- VII. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
- VIII. Permitir a operação de equipamentos por usuários, após assinatura do TERMO DE RESPONSABILIDADE (**Anexo B**);
- IX. Permitir atividades de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE E/OU DE VISITANTE (**Anexo D**);
- X. Arquivar documentos para respaldo técnico e garantia de rastreabilidade de processos;
- XI. Assegurar o cumprimento deste regulamento.

**Art. 14°** Aos usuários discentes compete:

- I. Ser responsável pelo equipamento utilizado e zelar pela conservação e funcionamento do mesmo;
- II. Ser responsável pelo material de consumo necessário para execução da atividade específica;
- III. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;

- IV. Assinar o TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE E/OU DE VISITANTE (**Anexo D**) quando estiverem participando de cursos livres de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na área de produção de cosméticos;
- V. Seguir todas as normas do presente regulamento.

**Art. 15°** Aos usuários visitantes compete:

- I. Zelar pela conservação e pelo funcionamento dos equipamentos e dos instrumentos;
- II. Cumprir as orientações determinadas pelo servidor docente responsável pela atividade;
- III. Assinar o TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE E/OU DE VISITANTE (**Anexo D**) quando estiverem participando de cursos livres de formação inicial e continuada ou qualificação profissional na área de produção de cosméticos;
- IV. Seguir todas as normas do presente regulamento.

**Art. 16°** Para a utilização de equipamentos e materiais, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, buscando orientação nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e/ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Parágrafo único.** Quando da movimentação de equipamentos é imprescindível se atentar para potências elétricas acima de 800 W, visto que o planejamento elétrico dos laboratórios contempla a localização de cada equipamento e o uso em locais impróprios pode ocasionar danos, sendo esses passíveis de reparo ou não.

**Art. 17°** Não é permitido ao usuário:

- I. Alterar a configuração e/ou a calibração de equipamentos sem autorização prévia;
- II. Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do laboratório, sem a autorização prévia da Coordenação responsável pelo laboratório;
- III. Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização prévia da Coordenação responsável pelo laboratório;
- IV. Permanecer nos laboratórios sem a indumentária exigida para execução de atividades práticas;

V. Acessar o laboratório sem o conhecimento da Coordenação responsável pelo laboratório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 18º** A Coordenação do Laboratório de Cosmetologia é responsável pela abertura e fechamento do laboratório.

**Art. 19º** Fica proibida a reprodução das chaves do laboratório, sem a autorização prévia da Coordenadora responsável pelo laboratório;

**Art. 20º** O horário regular de funcionamento do laboratório obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do Campus.

**Art. 21º** Na ausência de atividades no laboratório, o mesmo deverá permanecer fechado;

**Art. 22º** Nos finais de semana e nos feriados os usuários podem ter acesso ao laboratório, desde que o servidor responsável pela atividade esteja presente, cumpra os procedimentos previstos neste Regimento, informe a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte (CSAT) e a outros setores para casos específicos;

**Art. 23º.** Todas as atividades desenvolvidas no laboratório deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SEGURANÇA**

**Art. 24º** Todos os usuários do laboratório, prestadores de serviço e terceirizados deverão seguir as normas mínimas de segurança, descritas neste regulamento.

**§ 1º** Todos aqueles que desenvolvem atividades no Laboratório de Cosmetologia devem conhecer os regulamentos de segurança, bem como se responsabilizar pelos danos pessoais e materiais provocados a terceiros pelo desrespeito a essas normas;

**§ 2º** Normas a serem cumpridas pelos usuários:

I. É obrigatório o uso de jaleco (com comprimento até a altura dos joelhos, mangas compridas e preferencialmente em algodão), calça comprida, sapatos fechados. Uso de luvas, toucas descartáveis e óculos de segurança, quando necessário. Cabelos compridos devem estar sempre

presos;

- II. O acesso ao laboratório deve ser restrito somente às pessoas autorizadas;
- III. É proibido fumar, comer e beber no laboratório, assim como manter qualquer alimento nas bancadas, armários, geladeiras e estufas do laboratório;
- IV. É de responsabilidade do servidor responsável pela atividade a fiscalização do uso dos EPCs e de EPIs;
- V. Não acumular materiais sobre bancadas e pias, sendo que todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado;
- VI. Identificar insumos e amostras cosméticas após o preparo;
- VII. As saídas de emergência devem ser sinalizadas e nunca obstruídas por quaisquer objetos;
- VIII. A voltagem de todas as tomadas deve estar discriminada, de preferência padronizando suas cores, bem como indicar nos equipamentos suas respectivas voltagens.
- IX. Conhecer todos os detalhes da atividade que será realizada; ter conhecimento sobre as propriedades dos ingredientes cosméticos a serem utilizados; ter um protocolo de modo de preparo escrito envolvendo todas as etapas a serem realizadas e conhecimento de primeiros socorros.

**§ 3º.** Todo laboratório deverá ter sinalizado com os seguintes documentos:

- I. Manuais de segurança e boas práticas de laboratórios apropriados;
- II. Manuais de cada equipamento disponível no laboratório;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 25º** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regulamento, o usuário será responsabilizado. O responsável deverá informar o fato por e-mail (cosmetologia.vv@ifes.edu.br).

**Art. 26º** A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao regulamento vigente.

## **CAPÍTULO IX**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º** Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão juntamente com a Direção-Geral do Campus.

**Art. 28º** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

## **ANEXO A**



## ANEXO B

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE COSMETOLOGIA

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_, servidor responsável pela atividade intitulada: \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pelos materiais permanentes e de consumo do laboratório de Cosmetologia do Ifes Campus Vila Velha (Lab.nº 200 – Prédio de Extensão Tecnológica). Adicionalmente, autorizo e me responsabilizo pela segurança do(s) seguinte(s) discente(s) enquanto o(s) mesmo(s) estiver(em) exercendo as atividades no local.

Tipo de atividade:

- Atividade complementar ao Ensino  Projeto de pesquisa  Ações de extensão  Cursos livres  
 Prestação de serviço  Outras: \_\_\_\_\_

ATIVIDADE		
Data(s) da(s) atividade(s):		
Horário(s):		
DISCENTES		
NOME	CPF	CURSO
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante/SIAPE

## ANEXO C



## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE E/OU DE VISITANTE

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF:

\_\_\_\_\_

**DISCENTE**

**DO**

**CURSO:**

\_\_\_\_\_, estou ciente que este é um curso livre sobre cosmetologia e que o setor cosmético é regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Conforme consta no art. 8º da Lei Federal nº 6.360/1976, as empresas que fabricam produtos cosméticos, somente podem funcionar sob a responsabilidade de um profissional técnico legalmente habilitado.

As normas vigentes do setor cosmético estão disponíveis em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/cosmeticos> e <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/biblioteca-de-temas-transversais>.

Vila Velha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura